



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Heriberto Porto		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Heriberto Porto, de Aracati, renova o reconhecimento do ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, com vigência até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02418840-9	PARECER: 0082/2005	APROVADO: 14.03.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Heriberto Porto, situada na Praia de Quixaba, no município de Aracati, mediante processo nº 02418840-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 78/97 e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 738/99, deste Conselho.

O processo vem instruído com documentos dentro dos padrões estabelecidos pelas normas referentes ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos. Deixamos de atender ao pleito relativo à educação infantil por não apresentar a escola espaços adequados ao atendimento dessa clientela, conforme preceitua a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

O regimento escolar necessita de adaptações contempladas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96. Chamamos a atenção para as seções que disciplinam a avaliação e o atendimento a alunos com necessidades especiais, hoje compreendidos pelos educadores como elementos que envolvem múltiplos aspectos: obtenção de informações sobre o objetivo a serem atingidos e reflexão contínua para o professor sobre a prática educativa. É importante ter claro os avanços alcançados pelos alunos durante o processo de ensino e aprendizagem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo, ora em análise, atende ao que preceitua a LDB, nº 9.394/96, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0082/2005

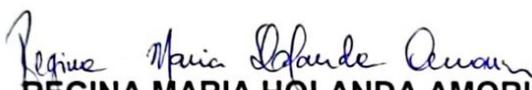
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Heriberto Porto, em Aracati, ao reconhecimento do ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, com vigência até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 14 de março de 2005.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC